



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

PROJETO DE LEI N° 3.226, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a dedução de taxa que menciona.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, em liquidação, ficam autorizadas a deduzir do valor da taxa prevista nos Contratos de Permissão Remunerada de Uso - TPRU - o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

*Parágrafo único.* A dedução mencionada no caput será efetivada mediante contrato de gestão a ser firmado entre a CEASA/DF, em liquidação, a Associação dos Empresários da CEASA/DF - ASSUCENA - e a Associação dos Produtores de Hortigranjeiros do Distrito Federal - ASFHOR, instrumento no qual constarão os encargos a serem atribuídos a estas duas agremiações, compreendendo a execução dos serviços de manutenção, conservação, limpeza, vigilância, controle da portaria de acessos e o pagamento de tarifas de energia, água e esgoto.

Art. 2º Os recursos financeiros provenientes da dedução de que trata esta Lei deverão ser utilizados pelas Associações nomeadas no art. 1º, parágrafo único, para atender ao custeio das despesas atribuídas no contrato de gestão.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da unidade própria de sua estrutura orgânica, terá a incumbência de acompanhar o cumprimento do previsto no art. 2º desta Lei, bem como



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

analisar e decidir os casos omissos decorrentes da aplicação do citado dispositivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 20 de dezembro de 2002.